



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 060/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa ANTÔNIO WELLINGTON CAMPOS - ME.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **ANTÔNIO WELLINGTON CAMPOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.415.379/0001-75 e Inscrição Estadual nº 001.063565.00-53, com sede na Avenida Santa Cruz, nº 25, bairro Centro, Ponte Nova/MG, CEP 35.430-031, neste ato representado pelo sócio Antônio Wellington Campos, portador do CPF nº 204.947.346-04, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da **ARP nº 075/2020**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **PRC 016/2020 – Pregão PRG 012/2020 – Registro de Preço SRP 007/2020**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de confecção de camisas personalizadas de MTB para atendimento aos eventos esportivos da modalidade, constantes do Calendário Esportivo anual do Município de Mariana**, conforme necessidade estimada, executando os serviços constantes dos itens 01 e 02, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da CONTRATADA e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
01	Camisa personalizada para MTB	Unid.	625	R\$ 58,90	R\$ 36.812,50
02	Camisa personalizada para MTB I	Unid.	1.125	R\$ 58,90	R\$ 66.262,50
				TOTAL	R\$ 103.075,00

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **até 31 de dezembro de 2021**, ou até a execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 103.075,00 (cento e três mil e setenta e cinco reais)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **2501.27.812.0014.2.701-339039 1100 ficha 781.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido da CONTRATANTE e relatório dos serviços realizados, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, coordenadora dos serviços.

8.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Esportes e Eventos que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

8.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – A prestação do serviço solicitados no presente contrato só estará caracterizada mediante apresentação da Ordem de Serviço.

9.1. A prestação do serviço solicitados no presente contrato só estará caracterizada mediante apresentação do pedido.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3. Todo e qualquer atendimento somente deverá ser feito com exclusiva determinação do titular da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, de acordo com suas necessidades, a quem compete supervisionar, fiscalizar e aprovar os seus pagamentos.

9.4. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma, iniciar os serviços sem a devida liberação da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, através da emissão da ordem de serviços, qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de total responsabilidade da mesma, não cabendo à municipalidade nenhum ônus.

9.5. A fim de agilizar os serviços será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

9.6. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

9.7. Qualquer divergência nas condições de apresentação do material no momento da entrega do serviço que venha a trazer danos ou prejuízos na utilização do mesmo, o servidor responsável pelo recebimento/acompanhamento terá autonomia para recusar o material.

9.8. A CONTRATADA será responsável pela recolha do produto/ equipamento não aceito e o envio do material correto dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação da CONTRATANTE.

9.9. Os serviços somente serão aceitos se cumprirem os critérios estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição.

9.10. A CONTRATADA deverá prestar o serviço nas condições e especificações constantes da Ordem de Serviço encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

9.11. A CONTRATADA responderá por perdas e danos, tangíveis e intangíveis, a que vier sobre o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus empregados, quando o fato ocorrer em suas dependências, nas dependências do CONTRATANTE ou nos locais por ela disponibilizados, e pelos prejuízos decorrentes dos seus atos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. – DA CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade, essencial à execução dos serviços.

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.1.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.6. Supervisionar a execução dos serviços realizados, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades que ocorrerem.

10.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades.

10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

10.1.9. Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, taxas e tributos que recaiam sobre a atuação laboral, inclusive de seus prepostos e representantes, ficando a Administração isenta de qualquer despesa desse tipo.

10.1.10. Entregar os produtos conforme solicitação do CONTRATANTE, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata Termo de Referência e anexos do edital de licitação.

10.1.11. O recebimento dos produtos será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação.

10.1.12. Demais obrigações contratuais constantes na ARP 075/2020, no edital de licitação e seus anexos.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Credenciar, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos servidores para assinar as requisições de atendimento.

10.2.2. Através da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

10.2.3. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização com os serviços prestados.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.2.5. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada.

10.2.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.7. Após a prestação dos serviços, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no edital.

10.2.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

10.2.9. Emitir autorização de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.2.11. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da execução dos serviços.

10.2.12. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10.2.13. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da prestação dos serviços, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço contratado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E EVENTOS, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal “O Monumento” ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 075/2020, Processo Licitatório PRC 016/2020 – Pregão PRG 012/2020 – Registro de Preço SRP 007/2020 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 09 de março de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Bruno Ricardo de Freitas
Sec. Mun. de Esportes e Eventos
CONTRATANTE


Antônio Wellington Campos
ANTÔNIO WELLINGTON CAMPOS - ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
Processo / Ano: 16/2020			Licitação: 12/2020 - PR		Registro de Preço: Sim
Fornecedor.....: 9272 - ANTONIO WELLINGTON CAMPOS- CACULA ESPORTES					
1	273-1-44225	CAMISA PERSONALIZADA PARA MTB	UN	625,000	36.812,50
TOTAIS ----->				625,000	36.812,50
TOTAL GERAL ----->				625,00	36.812,50



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2020 a 08/03/2021)

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada - Suprimita	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
Processo / Ano: 16/2020 Licitação: 12/2020 - PR Data de Homologação: 11/03/2020 Registro de Preço: Sim									
Fornecedor.....: 9272-ANTONIO WELLINGTON CAMPOS- CACULA ESPORTES									
2	273-1-44226	CAMISA PERSONALIZADA PARA MTB I	UN	1.875,000	750,000	0,000	1.125,000	58,9000	66.262,50
Total Pendente:									66.262,50
Total Geral:									66.262,50

